



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestar serviços de transporte escolar (sob regime de fretamento), incluindo a mão de obra, referente ao um motorista, devidamente habilitado para o tipo de veículo a ser usado, para transportar os alunos do Município de Cerro Corá/RN.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, conhecida como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), prevê o direito ao transporte escolar para alunos da rede pública, direito esse também garantido na Constituição Federal de 1988 e regulamentado pelo Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), instituído pela Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004;

2.2. A Prefeitura Municipal de Cerro Corá dispõe em sua frota de veículos de micro-ônibus, para o transporte escolar, no entanto, o número não é suficiente para suprir as demandas;

2.3. Com base nos números de matrículas realizadas no ano letivo de 2024, as escolas municipais de Cerro Corá atenderam a um número de 1697 alunos, parte deles reside na zona rural do município, necessitando de transportes para chegarem aos estabelecimentos de ensino da nossa rede pública municipal, razão pela qual a nossa gestão, através da Secretaria Municipal de Educação requer a contratação ora posta;

2.4. Visto o exposto, o pleito se justifica por se tratar de uma ação administrativa embasada no desejo de garantir o direito ao acesso à educação a todos, de forma justa e igualitária;

2.5. Art. II, inc. VI da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional): Art. II. Os Municípios incumbir-se-ão de: [...] VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal;

2.6. Assim o sendo, justifica-se a necessidade da contratação pelo fato de que o município não dispõe de número suficiente de veículos e profissionais habilitados para a demanda do Transporte Escolar. Desse modo, a referida contratação garantirá a locomoção diária dos educandos às Unidades Escolares, garantindo o seu acesso e permanência nos espaços escolares, de maneira a cumprir o artigo 205 da Constituição Federal de 1988, que estabelece que a educação é um direito de todos e um dever do Estado.

3. ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE

3.1 Os serviços de transporte escolar e suas respectivas linhas se apresentam conforme quadro descritivo abaixo com especificação e quantidades a serem licitadas:

SERTÃO/ZONA URBANA

Item	Descrição	Tipo de Veículo	Unid.	Quantidade de Km estimado da rota/dia	Total de viagens estimada/a no	Quantidade de Km estimado rota/ano	Valor R\$ Unitário Km	Valor R\$ Total estimado
ROTA 18 - MANHÃ - PA SANTA ROSA	ROTA 18 MANHÃ PA SANTA ROSA, LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM NO MÍNIMO 45 LUGARES PARA REALIZAR AS SEGUINTE ROTAS: (PA SANTA ROSA, RECANTO, PA UMBURANA, SÍTIO MULUNGU, SÍTIO POÇO DOS CAVALOS, SÍTIO MANJERICÃO, SÍTIO SÃO GERALDO, PA SÃO FRANCISCO, SÍTIO SERRA DO MEIO, SÍTIO VÁRZEA DOS EVARISTOS) PARA ATENDER ALUNOS DAS ESCOLAS DA ZONA URBANA. IDA E VOLTA. DISPONÍVEL NOS TURNOS MATUTINO A PARTIR DAS 5:00 HORAS, PODENDO SOFRER ALTERAÇÕES DIANTE DE VÁRIOS FATORES. QUANTIDADE DE KM ESTIMADO DA ROTA / DIA 120. Veículo com no mínimo 45 lugares	Veículo com no mínimo 45 lugares	Km	120	200	24000	7,00	168.000,00

SERTÃO/ZONA URBANA

Item	Descrição	Tipo de Veículo	Unid.	Quantidade de Km estimado da rota/dia	Total de viagens estimada/a no	Quantidade de Km estimado rota/ano	Valor R\$ Unitário Km	Valor R\$ Total estimado
	ROTA 19 TARDE PA SANTA ROSA, LOCAÇÃO DE VEÍCULO		Km	120	200	24000	7,00	168.000,00



ROTA 19 - TERDE - PA SANTA ROSA	COM NO MÍNIMO 45 LUGARES PARA REALIZAR AS SEGUINTE ROTAS: (PA SANTA ROSA, RECANTO, PA UMBURANA, SÍTIO MULUNGU, SÍTIO POÇO DOS CAVALOS, SÍTIO MANJERICÃO, SÍTIO SÃO GERALDO, PA SÃO FRANCISCO, SÍTIO SERRA DO MEIO, SÍTIO VÁRZEA DOS EVARISTOS) PARA ATENDER ALUNOS DAS ESCOLAS DA ZONA URBANA. IDA E VOLTA. DISPONÍVEL NOS TURNOS MATUTINO A PARTIR DAS 11:00 HORAS, PODENDO SOFRER ALTERAÇÕES DIANTE DE VÁRIOS FATORES. QUANTIDADE DE KM ESTIMADO DA ROTA / DIA 120. Veículo com no mínimo 45 lugares	Veículo com no mínimo 45 lugares						
--	--	----------------------------------	--	--	--	--	--	--

SERRA DE SANTANA/SERRA DE SANTANA

Item	Descrição	Tipo de Veículo	Unid.	Quantidade de Km estimado da rota/dia	Total de viagens estimada/a no	Quantidade de Km estimado rota/ano	Valor R\$ Unitário Km	Valor R\$ Total (estimado)
ROTA 20 - TARDE	ROTA 20 SERRA DE SANTANA TARDE, LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM NO MÍNIMO 32 LUGARES PARA REALIZAR AS SEGUINTE ROTAS: (SÍTIO BAIXA VERDE, SÍTIO BAIXA DA FLORESTA, SÍTIO CHÃ DA DIVISÃO, SÍTIO NOVO) PARA ATENDER ALUNOS DA ESCOLA MUN. MANDEL BELMINDO DOS SANTOS. IDA E VOLTA. DISPONÍVEL NO TURNO VESPERTINO A PARTIR DAS 12:00 HORAS, PODENDO SOFRER ALTERAÇÕES DIANTE DE VÁRIOS FATORES. QUANTIDADE DE KM ESTIMADO DA ROTA / DIA 60. Veículo com no mínimo 32 lugares	Veículo com no mínimo 32 lugares	Km	60	200	12000	5.85	70.200,00

SERRA DE SANTANA/SERRA DE SANTANA

Item	Descrição	Tipo de Veículo	Unid.	Quantidade de Km estimado da rota/dia	Total de viagens estimada/a no	Quantidade de Km estimado rota/ano	Valor R\$ Unitário Km	Valor R\$ Total (estimado)
ROTA 21 - MANHÃ	ROTA 21 SERRA DE SANTANA MANHÃ, LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM NO MÍNIMO 32 LUGARES PARA REALIZAR AS SEGUINTE ROTAS: (SÍTIO BAIXA VERDE, SÍTIO BAIXA DA FLORESTA, SÍTIO CHÃ DA DIVISÃO, SÍTIO NOVO) PARA ATENDER ALUNOS DA ESCOLA MUN. MANDEL BELMINDO DOS SANTOS. IDA E VOLTA. DISPONÍVEL NO TURNO MATUTINO A PARTIR DAS 06:00 HORAS, PODENDO SOFRER ALTERAÇÕES DIANTE DE VÁRIOS FATORES. QUANTIDADE DE KM ESTIMADO DA ROTA / DIA 60. Veículo com no mínimo 32 lugares	Veículo com no mínimo 32 lugares	Km	60	200	12000	5.90	70.800,00

SERRA DE SANTANA/SERRA DE SANTANA

Item	Descrição	Tipo de Veículo	Unid.	Quantidade de Km estimado da rota/dia	Total de viagens estimada/a no	Quantidade de Km estimado rota/ano	Valor R\$ Unitário Km	Valor R\$ Total (estimado)
ROTA 22 -	ROTA 22 SERRA DE SANTANA TARDE, LOCAÇÃO DE	Veículo	Km	65	200	13000	5,50	71.500,00



TARDE	VEÍCULO COM NO MÍNIMO 20 LUGARES PARA REALIZAR AS SEGUINTE ROTAS: (SÍTIO NOVO, SÍTIO CHÃ DA DIVISÃO, SÍTIO BOM JARDIM, SÍTIO CHÃ DO SÍTIO, SÍTIO BAIXA VERDE, SÍTIO BAIXA DA FLORESTA) PARA ATENDER ALUNOS DA ESCOLA MUN. AGNALDO DANTAS. IDA E VOLTA. DISPONÍVEL NO TURNO VESPERTINO A PARTIR DAS 12:00 HORAS, PODENDO SOFRER ALTERAÇÕES DIANTE DE VÁRIOS FATORES. QUANTIDADE DE KM ESTIMADO DA ROTA / DIA 65. Veículo com no mínimo 20 lugares	com no mínimo 20 lugares						
--------------	--	--------------------------	--	--	--	--	--	--

SERRA DE SANTANA/SERRA DE SANTANA

Item	Descrição	Tipo de Veículo	Unid.	Quantidade de Km estimado da rota/dia	Total de viagens estimada/a no	Quantidade de Km estimado rota/ano	Valor R\$ Unitário Km	Valor R\$ Total (estimado)
ROTA 23 - NOITE	ROTA 23 SERRA DE SANTANA NOITE, LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM NO MÍNIMO 20 LUGARES PARA REALIZAR AS SEGUINTE ROTAS: (SÍTIO NOVO, SÍTIO CHÃ DA DIVISÃO, SÍTIO BOM JARDIM, SÍTIO BAIXA VERDE, SÍTIO BAIXA DA FLORESTA) PARA ATENDER ALUNOS DA ESCOLA MUN. CEL. RUBENS PEREIRA. IDA E VOLTA. DISPONÍVEL NO TURNO VESPERTINO A PARTIR DAS 17:50 HORAS, PODENDO SOFRER ALTERAÇÕES DIANTE DE VÁRIOS FATORES. QUANTIDADE DE KM ESTIMADO DA ROTA / DIA 60. Veículo com no mínimo 20 lugares	Veículo com no mínimo 20 lugares	Km	65	200	13000	5,50	66.000,00

SERTÃO/ZONA RURAL

Item	Descrição	Tipo de Veículo	Unid.	Quantidade de Km estimado da rota/dia	Total de viagens estimada/a no	Quantidade de Km estimado rota/ano	Valor R\$ Unitário Km	Valor R\$ Total (estimado)
ROTA 24 - MANHÃ	ROTA 24 SERTÃO / ZONA URBANA MANHÃ, LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM NO MÍNIMO 15 LUGARES PARA REALIZAR AS SEGUINTE ROTAS: (SERRA DO MEIO, ASSENTAMENTO SÃO FRANCISCO) IDA E VOLTA. DISPONÍVEL NO TURNO MATUTINO A PARTIR DAS 06:00 HORAS, PODENDO SOFRER ALTERAÇÕES DIANTE DE VÁRIOS FATORES. QUANTIDADE DE KM ESTIMADO DA ROTA / DIA 40. Veículo com no mínimo 15 lugares	Veículo com no mínimo 15 lugares	Km	40	200	8000	5,00	40.000,00

SERTÃO/ZONA RURAL

Item	Descrição	Tipo de Veículo	Unid.	Quantidade de Km estimado da rota/dia	Total de viagens estimada/a no	Quantidade de Km estimado rota/ano	Valor R\$ Unitário Km	Valor R\$ Total (estimado)
ROTA 25 - TARDE	ROTA 25 SERTÃO / ZONA URBANA TARDE, LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM NO MÍNIMO 15 LUGARES PARA REALIZAR AS SEGUINTE ROTAS: (SERRA DO MEIO, ASSENTAMENTO SÃO FRANCISCO) - IDA E VOLTA.	Veículo com no mínimo 15 lugares	Km	40	200	8000	5,00	40.000,00



DISPONÍVEL NO TURNO VESPERTINO A PARTIR DAS 12:00 HORAS, PODENDO SOFRER ALTERAÇÕES DIANTE DE VÁRIOS FATORES. QUANTIDADE DE KM ESTIMADO DA ROTA / DIA 40. Veículo com no mínimo 15 lugares							
---	--	--	--	--	--	--	--

SERTÃO/ZONA RURAL

Item	Descrição	Tipo de Veículo	Unid.	Quantidade de Km estimado da rota/dia	Total de viagens estimada/a no	Quantidade de Km estimado rota/ano	Valor R\$ Unitário o Km	Valor R\$ Total (estimado)
ROTA 26 – EXTRA: MANHÃ - TARDE - NOITE	ROTA 26 SERTÃO / ZONA URBANA - SERRA DE SANTANA / CURRAIS NOVOS - MANHÃ / TARDE / NOITE, LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM NO MÍNIMO 32 LUGARES PARA REALIZAR AS SEGUINTE ROTAS: (SÍTIO NOVO, SÍTIO CHÃ DA DIVISÃO, SÍTIO BOM JARDIM, SÍTIO CHÃ DO SÍTIO, SÍTIO BAIXA VERDE, SÍTIO BAIXA DA FLORESTA) IDA E VOLTA. DISPONÍVEL NOS TURNOS MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO, A PARTIR DAS 05:40, 11:40 OU 17:40 HORAS, PODENDO SOFRER ALTERAÇÕES DIANTE DE VÁRIOS FATORES. QUANTIDADE DE KM ESTIMADO DA ROTA / DIA 120. Veículo com no mínimo 32 lugares	Veículo com no mínimo 32 lugares	Km	120	200	24000	6,70	160.800,00

*** ROTA: é a identificação numérica de um conjunto de itinerários inter-relacionados ao atendimento de determinado universo de unidades educacionais (escolas), que são atendidas por um mesmo veículo; cumprindo um itinerário, isto é, um percurso orientado (ida à escola e volta ao ponto de origem) realizado pelos veículos durante as viagens para o transporte dos alunos (manhã, tarde ou noite). Portanto a cada turno um veículo poderá fazer apenas um itinerário determinado.**

**** A quilometragem acima refere-se à totalidade PREVISTA para o período de 200 dias letivos, compreendendo 12 meses de execução dos serviços.**

3.2. As quantidades apresentadas são estimadas, não se obrigando a Prefeitura Municipal a contratar a totalidade apresentada, devendo dessa forma, o empenho ser estimativo.

3.3. A existência de preços registrados não obriga o Município de CERRO CORÁ/RN a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a obtenção do bem por outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro direto de preferência em igualdade de condições.

3.4. Os serviços do presente termo de referência estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho.

3.5. Os serviços objeto da presente contratação são classificados como serviços comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preço, sendo admitida sua prorrogação por igual período.

3.7. O instrumento contratual a ser celebrado oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4. DESCRIÇÃO

4.1. A Secretaria Municipal de Educação de Cerro Corá, registrou um número de alunos matriculados em sua rede de ensino público municipal, no ano letivo de 2024, de 1.697 alunos, com estimativa de crescimento para este ano de 2025. Parte desses alunos reside na zona rural do Município, carecendo de um transporte para sua locomoção de sua moradia para o estabelecimento de ensino e para seu retorno para casa.

4.2. A Prefeitura Municipal de Cerro Corá dispõe em sua frota de veículos, de micro-ônibus, que são utilizados para o transporte escolar, no entanto, a quantidade desse tipo de veículo que é próprio da Gestão Municipal não é suficiente para suprir as demandas.

4.3. A Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, conhecida como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), prevê o direito ao transporte escolar para alunos da rede pública, direito esse também garantido na Constituição Federal de 1988 e regulamentado pelo Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), instituído pela Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004;

4.4. O artigo 205 da Constituição Federal de 1988 estabelece que a educação é um direito de todos e um dever do Estado. O artigo 206 da mesma Constituição, estabelece que o ensino deve ser igualitário, ou seja, que todos devem ter as mesmas condições de acesso e permanência na escola.

4.5. Em observância a lei acima mencionada, a Gestão Municipal de Cerro Corá, através da Secretaria Municipal de Educação, com base nas informações do Estudo Técnico Preliminar – ETP, solicita a realização de um processo seletivo, com base na Nova Lei de Licitações e Contratos, 14.133, de 1º de janeiro de 2021, através



da modalidade de Pregão Presencial, para que sejam contratadas especializadas em transporte de passageiros, para o viabilizar o acesso aos bancos escolares, dos estudante do Município que residem na zona rural.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

5.1 O transporte escolar ocupa um relevante espaço no cotidiano dos escolares, assumindo um grande papel de alcance social, contribuindo para o aumento e manutenção da escolaridade. Assim, pode ser considerado como uma forma de efetivação do direito à educação.

5.2. Em Cerro Corá, o serviço de transporte escolar é executado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que para atender a demanda descrita pelo Estudo Técnico Preliminar e por este TR, dispõe de uma frota de apenas 13 (Treze) veículos, sendo 09 (nove) ônibus, 01 (um) micro-ônibus e 03 (três) VANS. Estima-se que para o ano letivo de 2025 haverá crescimento na demanda em relação ao ano de 2024, razão pela qual se faz necessário a contratação ora solicitada. Diariamente são aproximadamente 650 (seiscentos e cinquenta) quilômetros percorridos, na soma das rotas que fazem parte do objeto ora em pauta.

5.3. Assim o sendo, justifica-se a necessidade da contratação pelo fato de que o município não dispõe de número suficiente de veículos e profissionais habilitados para a demanda do Transporte Escolar. Assim, será promovida a locomoção diária dos educandos às Unidades Escolares, garantindo o seu acesso e permanência nos espaços escolares, de maneira a contribuir para a erradicação da evasão escolar.

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

6.1. A fundamentação da contratação da prestação de serviço de transporte escolar visa garantir o acesso à escola, através da oferta de transporte escolar para os alunos da rede pública municipal. A Secretaria Municipal de Educação, no sentido de viabilizar a presença dos alunos na escola, principalmente nos locais cujas distâncias e acessos as unidades educacionais interferem no cotidiano escolar dos alunos, necessita contratar serviço de Transporte Escolar para os alunos da Rede de Ensino.

6.2. A contratação objetiva a garantia de políticas públicas para a educação e o pleno acesso do educando às unidades escolares e a diminuição dos índices de evasão escolar, tendo em vista que, a Prefeitura Municipal de Cerro Corá não disponibiliza de uma frota de ônibus suficiente para atender as necessidades de todos os usuários, sendo necessário, assim, a contratação dos serviços de empresa terceirizada.

6.3. A contratação consiste na prestação de serviço continuado de Transporte Escolar, incluindo os veículos e mão de obra necessária para sua efetivação, com pagamentos mensais à contratada, que deverá manter os veículos devidamente regularizados juntos aos órgãos de fiscalização;

6.4. A contratação será pelo período de 1 (um) ano, considerando-se que a proposta se mantenha vantajosa, podendo ser prorrogado até o período máximo previsto na Nova Lei de Licitações e Contratos, nº 14.133.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

7.3. Conforme Estudo Técnico Preliminar, a Contratada deverá obrigatoriamente obedecer aos critérios elencados abaixo, sem prejuízo a novas exigências que por ventura possam ser estabelecidas por meio de legislação específica ou como critério para realização de convênios, termos de adesão dentre outros. Assim o sendo, compete à empresa contratada:

7.3.1. Obedecer às normas de trânsito vigentes;

7.3.2. Cumprir os horários e trajetos fixados pelo Contratante;

7.3.3. Os veículos contratados deverão possuir tempo máximo de fabricação de vinte e cinco anos;

7.3.4. Manter os veículos higienizados, em perfeitas condições de uso, com todos os equipamentos de segurança e funcionamento necessários e estabelecidos por lei;

7.3.5. Informar e proceder a substituição do veículo que apresentar qualquer defeito mecânico, ou por qualquer motivo fique impossibilitado de trafegar, por outro veículo nas mesmas condições impostas no edital, devendo as empresas cadastrar previamente o veículo reserva no Departamento de Transporte Escolar;

7.3.6. O veículo deve estar sob vigência de seguro contra acidentes para todos os passageiros, condutores e terceiros, incluídos na apólice a cobertura para: danos corporais, danos materiais, danos morais, invalidez, despesas médicas e hospitalares e morte, conforme requisitos exigidos pelo certame licitatório; sendo a apólice parte integrante do contrato de prestação de serviços;

7.3.7. Os veículos que farão os serviços de deslocamentos dos alunos das linhas terceirizadas ora solicitadas devem ser equipados com tacógrafo com acesso livre para acesso da Secretaria Municipal de Educação, visando maior segurança e tranquilidade no traslado dos estudantes e controle do trajeto percorrido até as unidades escolares;

7.3.8. Entregar, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, a Planilha Mensal de Quilometragem e Frequência de Viagens do motorista, conforme modelo encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação de Cerro Corá, devidamente preenchida diariamente, da qual deverá constar a quilometragem diária realizada na linha, relatório de intercorrências, tais como desvio de trajeto e quebra de veículos e as medidas adotadas, devendo ser assinada por pelo menos um estudante usuário do referido transporte;

7.3.9. Manter-se em dia com suas obrigações para com o Sistema de Seguridade Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, com o FGTS e com a Prefeitura Municipal de Cerro Corá, bem como no caso de apresentar apólice de seguro parcelada, apresentar o comprovante de pagamento referente a cada mês.



7.3.10. Manter atualizados durante toda a vigência do contrato os seguintes documentos:

- a)** Carteira de Habilitação dos Condutores – Categoria D;
- b)** Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal, expedida na(s) localidade(s) onde residiu nos últimos cinco anos, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, referente ao condutor do veículo, em cumprimento ao art. 329 do CTB;
- c)** Comprovação da aprovação em curso especializado específico nos termos da resolução do CONTRAN;
- d)** Comprovação de não mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses;
- e)** Comprovação de Inspeção Veicular Semestral Obrigatória e Autorização para Transporte Escolar emitida pelo Detran - RN e vigente dentro de todo o período do contrato;
- f)** Certificado de Propriedade do Veículo;
- g)** Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), sendo que qualquer alteração ou emissão de novo documento, deverá ser encaminhado cópia legível imediatamente ao setor responsável pelo controle no Departamento de Transporte Escolar;
- h)** Certificado de aferição de tacógrafo e cronotacógrafo dos veículos que farão o transporte dos estudantes.

7.3.10. Permitir aos fiscais do contrato o livre acesso, em qualquer época, aos veículos destinados aos serviços contratados;

7.3.11. Conduzir os alunos somente nos trajetos contratados, salvo com autorização escrita da contratante, não sendo permitido o transporte de qualquer pessoa que não esteja expressamente autorizada pela contratada e prevista em lei;

7.3.12. Comunicar a contratante quando houver troca de motoristas nas linhas, devendo este obrigatoriamente a mesma documentação já mencionada;

7.3.13. Responder judicial ou extrajudicialmente por todos e quais danos, inclusive por acidentes ou mortes decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus funcionários, prepostos contratados, causados ao Município, ou ao patrimônio pessoal, material ou moral de terceiros, que serão de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada mantendo o Poder Público a margem de quaisquer ações judiciais ou extrajudiciais, reivindicações ou reclamações de qualquer natureza, em quais épocas e a qualquer título;

7.3.14. Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus funcionários, providenciando o uso de uniforme ou vestuário adequado contendo nome e a função que exerce, mantendo o Poder Público informando todas as admissões e dispensas;

7.3.15. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo cumprimento e quitação de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução do serviço.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. O prazo de execução dos serviços será de aproximadamente 200 (duzentos) dias letivos, com início a contar da data da assinatura do contrato, na forma que se segue:

8.1.1. O serviço ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade das unidades escolares, a fim de que não haja prejuízo ao acesso do estudante ao ensino;

8.1.2. A execução do serviço será realizada nas zonas rurais e urbanas do município, de acordo com os mapas e sob orientação e fiscalização da Secretaria Municipal de Educação;

8.2. Para a confecção da proposta, de acordo com o calendário escolar de 2025, deverá ser considerado:

- Aproximadamente 200 (duzentos) dias letivos, podendo haver sábados letivos;
- Horário das aulas de segunda a sexta-feira: das 07:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:30;
- Horário das aulas nos sábados: 07:30 às 13:00;
- Esses horários são apenas indicativos e poderão ser alterados pela Administração.

8.3. As rotas são definidas conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação. Os itinerários e os horários pré-determinados poderão ser alterados em comum acordo com a Contratada e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego e/ou inclusão de alunos.

8.4. Para efeito de início da contagem da quilometragem será considerada a saída dos veículos da primeira casa do estudante da referida Rota ou de outro ponto de referência a ser definido por representante da Secretaria Municipal de Educação.

8.5. Caso seja inaugurada rota diferente, o preço do quilômetro do tipo do veículo a ser utilizado deverá permanecer inalterado.

8.6. A prestação dos serviços dar-se-á de forma a acompanhar a jornada escolar, conforme os dias letivos. Quando necessário e desde que previamente solicitado em até 2 (dois) dias úteis, será prestado também nos casos de reposição de aulas, reforço/recuperação escolar, ou na ocorrência de atividades extracurriculares, não havendo acréscimo do preço unitário do Km contratado.

8.7. Para fins de prestação de serviços, durante a execução do contrato, a Contratada deverá observar as seguintes normas em relação aos condutores:

8.7.1. Comparecer, imediatamente, sempre que convocados, ao local designado pela Contratante, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;

8.7.2. Contatar regularmente o Gestor/Fiscal da Contratante, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;

8.7.3. Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;

8.7.4. Cumprir os horários pré-estabelecidos;



- 8.7.5.** Tratar os passageiros com respeito e cortesia;
- 8.7.6.** Auxiliar os passageiros a ingressarem no veículo quando necessário;
- 8.7.7.** Cumprir integralmente as normas de trânsito vigentes e demais legislações correlatas ao serviço;
- 8.7.8.** Não trabalhar após ter ingerido qualquer dose de bebida alcoólica ou de drogas e entorpecentes ou outra substância tóxica;
- 8.7.9.** Não permitir que os estudantes fumem ou façam uso de bebida alcoólica ou qualquer outra droga ou entorpecente lícito ou ilícito durante o expediente de trabalho ou dentro do veículo. Em caso de verificação dessa prática, apresentar ao representante da Secretaria Municipal de Educação relato constando inclusive nomes dos estudantes ou passageiros envolvidos para suas devidas providências;
- 8.7.10.** É expressamente proibido dar carona ou transportar pessoas alheias ao meio estudantil, exceto aquelas devidamente autorizadas pelo lfe;
- 8.7.11.** É proibido fazer uso de telefone celular quando estiver dirigindo;
- 8.7.12.** Durante a prestação de serviço deverá apresentar-se com uniforme adequado para a condução de veículos, com identificação da empresa. É de responsabilidade da contratada o fornecimento do referido uniforme;
- 8.7.13.** Sempre portar documentos pessoais e crachá, FORNECIDO PELA EMPRESA, constando foto e nome do motorista;
- 8.7.14.** Manter em boas condições de higiene e limpeza os veículos com que trabalham;
- 8.7.15.** Manter em ordem e em funcionamento todos os itens de segurança dos veículos (luzes, extintores, triângulos, portas, janelas e cintos), de forma a solicitar, sempre que for necessária a manutenção preventiva ou corretiva dos mesmos, bem como dos demais componentes que permitam a adequada utilização do veículo;
- 8.7.16.** Conduzir o veículo com segurança e responsabilidade respeitando os limites de velocidade para prevenir acidentes ou situações de risco no trânsito;
- 8.7.17.** Fechar as portas do veículo e deslocar-se somente quando todos os estudantes estiverem acomodados em seus lugares e com cinto de segurança, inclusive o motorista;
- 8.7.18.** Cumprir rigorosamente todas as rotas de itinerário para o embarque e desembarque dos estudantes, respeitando os horários para evitar que os estudantes cheguem atrasados ou muito antes do horário de início das aulas;
- 8.7.19.** Caso sofra algum tipo de ameaça ou agressão, deverá registrar na Prefeitura Municipal de Cerro Corá a ocorrência, e se necessário, registrar Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia;
- 8.7.20.** Acatar orientações recebidas dos servidores da Fiscalização do Contrato;
- 8.7.21.** Buscar estacionar o veículo de forma a facilitar da melhor forma possível o embarque e desembarque dos estudantes;
- 8.7.22.** Entregar na Secretaria Municipal de Educação qualquer objeto esquecido no veículo;
- 8.7.23.** Não se ausentar do veículo quando estiver aguardando estudantes, exceto para garantir maior segurança dos mesmos;
- 8.7.24.** Não abastecer o veículo quando estiver conduzindo os estudantes;
- 8.7.25.** Não conduzir veículos com excesso de lotação;
- 8.7.26.** Acompanhar o embarque e desembarque dos estudantes nos portões das unidades escolares até que os mesmos estejam seguros;
- 8.7.27.** Em caso de porte por usuários de objetos que oferecerem riscos, conduzir o veículo a presença de um representante legal da Secretaria Municipal de Educação para as devidas providências.

9. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

- 9.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 9.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 9.2.1.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);
- 9.2.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);
- 9.2.3.** Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 9.2.4.** A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações.
- 9.3.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, contado da assinatura do contrato, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 9.3.1** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.4.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 9.5.** O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).



9.6. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.6.1 A inadimplência da contratada em relação aos encargos ou indenizações não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, mediante apresentação das certidões negativas de débitos com a Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhistas, em plena validade.

11. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Pregão Eletrônico**, com fundamento na hipótese do art. 29, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

11.1.1 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital;

11.1.2 Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

11.1.3. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão por meio da comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.2.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

11.2.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.2.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.2.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.2.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.2.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

11.3.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.3.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

11.3.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

11.3.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.3.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.



11.3.8. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.3.9. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.3.10. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.4.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

12. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 860.800,00 (Oitocentos e sessenta mil, oitocentos reais), conforme valores unitários e totais constantes na tabela deste Termo de Referência em anexo.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Caberá à CONTRATANTE supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, bem como:

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Efetuar o pagamento devido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- g) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- h) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- i) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- j) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Caberá à CONTRATADA responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratual, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como:

- a) Fornecer toda a mão de obra, equipamentos/materiais necessários à execução dos serviços, eventuais despesas com deslocamento de funcionários, alimentação, estadia, energia elétrica, telefone, abastecimento de água e outros não especificados, mas relacionados com a execução dos serviços;
- b) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, tomando as devidas providências para correção;
- c) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) Assumir a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários, decorrentes da execução do presente CONTRATO, sendo que a inadimplência da CONTRATADA com referência a esses encargos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Refazer, reparar, corrigir, remover às suas expensas, conforme determinação do gestor, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. As providências necessárias serão determinadas pelo representante do CONTRATANTE ao preposto indicado pela CONTRATADA;
- h) Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor.

15. DAS SANÇÕES



15.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar na aplicação de sanções.

15.2 A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações administrativas:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.3 Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156, Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

15.4 As sanções previstas neste CONTRATO são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo CONTRATADO.

15.4.1 Fica garantido à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.

15.5 Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias na Tesouraria do Município de Cerro Corá/RN ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ou, ainda, cobrada judicialmente.

15.5.1 Ao valor da multa poderá ainda ser aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

15.5.2 A multa compensatória poderá ser de:

- a) 3% (três por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida do Contrato por ocorrência, até o limite de 9% (nove por cento), em caso de inexecução parcial do CONTRATO;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

15.6 As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

16.1.1. Não há obrigatoriedade de dotação orçamentária para Ata de Registro de Preços

16.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

17.1. Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo assinado, no uso das suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e nominativas aplicáveis.

Cerro Corá/RN, 19 de março de 2025.

Maria Claudiana Guedes
Secretária Municipal de Educação